



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 062 /2023

“Cria o Conselho Municipal dos Cristãos de Maracanaú, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica criado por esta lei, o Conselho Municipal dos Cristãos, com funções de caráter normativo e consultivo, formado de representantes oriundos das Instituições Religiosas Cristãs do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Cristãos de Maracanaú:

- I** – Atuar na formulação e controle da execução da política pública de ensino bíblico no município, incluindo seus aspectos de gerência técnico-administrativo;
- II** – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III** – Traçar diretrizes de elaboração de plano municipal de ensino bíblico, adequando as diversas realidades e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV** – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e serviços religiosos, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;
- V** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços das Instituições Religiosas Cristãs no Município;
- VI** – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências estaduais e municipais;
- VII** – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área religiosa de interesse ao desenvolvimento da comunidade Cristã do Município;
- VIII** – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do Cristão no processo social, econômico, político e cultural do município;
- IX** – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do cristão;
- X** – Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão das religiões cristãs;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XI – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

XII – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos cristãos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú, será composto por:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada instituição religiosa estabelecida no Município de Maracanaú.

Art. 4º - Os representantes das instituições serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim.

I – Com a desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que procedam a novas indicações;

II – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú, será eleito entre seus pares e terá a seguinte competência:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares;

I – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

b) Colaborar com o Presidente na elaboração e execução dos projetos do Conselho Municipal de Cristãos - CMC, exercendo os encargos que o Presidente lhe delegar.

Parágrafo Único: Quando se verificar impedimento legal ou moral do Presidente ou Vice-Presidente, eleger-se-á seu substituto.

II – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões;
- b) Fazer todas as convocações e comunicações solicitadas pelo Presidente;
- c) Manter em ordem e atualizado o rol de membros do Conselho e o Livro de atas;
- d) Manter e zelar do arquivo de correspondência e documentações do CMC;
- e) Assinar, junto ao Presidente, papéis e documentos do CMC;
- f) Em caso de vacância o cargo será preenchido por outro membro com referência da Diretoria.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 9º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú, Escolas e demais Entidades representativas – do município.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único – Para composição das Comissões de que trata o “caput” deste art., poderão ser convidados como colaboradores os suplentes deste Conselho.

Art. 12 - A promoção de eventos objetivando a evangelização, com shows religiosos e outras apresentações, deverá ter aprovação prévia do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE MARÇO DE 2023.



Ítalo Soares
ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos 10



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú será criado com funções de caráter normativo e consultivo, no âmbito do município de Maracanaú, tendo em vista a atuação na formulação e controle da execução da política pública voltada para as instituições religiosas cristãs.

Também é importante ressaltar o trabalho relacionado a estratégias e mecanismos de coordenação, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal, bem como a elaboração de planos municipais de ensinos cristão às comunidades, e examinar propostas, leis e emendas do Poder Público Municipal.

Esse trabalho é fundamental para termos um elo fortalecido entre as instituições públicas e religiosas, com o objetivo de garantir o bem estar da população.

Saliento que A Bíblia ensina que os cristãos devem impactar o mundo ao seu redor com os preceitos de Deus e para a glória dele. As maneiras pelas quais isso acontece variam quanto ao chamado que Deus fez a cada cristão. Somos chamados a exercer influência na área que Deus escolheu para nós. Na política é exercer sua cidadania com seus deveres e direitos, lembrando sempre que seremos cidadãos dos céus e fazendo a diferença.

O intuito desta proposição é, portanto, garantir através da criação do Conselho Municipal de Cristãos de Maracanaú os direitos e deveres da população cristã.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação


ÍTALO THIAGO SOARES DA SILVA
VEREADOR-REPUBLICANOS

Republicanos r10